

DECRETO Nº 3.625 DE 29 DE MAIO DE 2009**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL -FUNPAC- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3232, de 05 de outubro de 2005, que institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUNPAC),

DECRETA

Art. 1º. O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUNPAC-, criado pela Lei Municipal nº 3232, de 5 de outubro de 2005, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os recursos do FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º. O FUNPAC é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

- a)** participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
- b)** venda de publicações e edições relativas à Cultura.

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos, especialmente no âmbito da Cultura;

V - demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota-parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado;

VIII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos do FUNPAC integram o orçamento do Município com dotação própria.

Art. 4º. Os recursos financeiros do FUNPAC serão depositados em conta corrente especial aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pela Diretoria de Planejamento e Gestão, integrante da estrutura da administração pública municipal.

Parágrafo único. O saldo positivo do FUNPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo 3º, serão aplicados mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUNPAC, na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 6º. Ficam a cargo dos recursos do FUNPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 7º. O FUNPAC tem como gestor o titular da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte à qual se vincula e deve ser administrado em conjunto com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 9º. As manifestações e deliberações do Conselho Curador do Funpac devem ser enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 10. Cabe ao titular da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, gestor do FUNPAC:

I - praticar os atos necessários à gestão do FUNPAC de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUNPAC;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 11. O plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUNPAC será apresentado em audiência pública para debate e posteriormente encaminhado com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12. A secretaria executiva do FUNPAC, será exercida pela Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUNPAC.

Art. 13. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 29 de maio de 2009.


MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

" Publicado no J.O.M.

Ano 05 - Nº 126

Dia: 16/06/2.009"